FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE:

LEI Nº 4.528 ,DE 01 DE ABRIL DE 2016 .

Ementa: Inclui "Educação do Consumo Consciente da Água", na grade curricular das Escolas Municipais e dá outras providências.

Art. 1º - Fica incluída na grade curricular das escolas municipais a matéria "Educação do Consumo Consciente da Água".

Parágrafo Único – A referida matéria será inserida da 3ª a 9ª série do Ensino Fundamental.

Art. 2º - Serão promovidas ações de sensibilização e práticas dos alunos, professores e toda rede escolar para o consumo consciente da água, mostrando que no meio ambiente, tudo está integrado e engloba a preservação das matas e rios, o uso racional da água, a remoção e destinação correta do esgoto, o destino adequado do lixo e a redução no consumo de energia.

Parágrafo Único – As direções das escolas poderão, dentro de critérios próprios, promover encontros com pais e responsáveis pelos alunos, expondo e discutindo a temática.

Art. 3º - O corpo pedagógico da Secretaria Municipal de Educação deverá construir um plano de ação que oriente as escolas.

§ 1º- No plano de ação deverá orientar para a economia de água também na própria escola.

§ 2º - O corpo docente das diversas disciplinas deverá trabalhar integrado às ações propostas.

Art. 4º - Do programa deverá constar premiação às melhores práticas, propostas, projetos, iniciativas e ou ações que se apresentarem entre as diversas escolas.

Parágrafo Único – Para efeito do que trata o art. 4º desta Lei a Secretaria de Educação poderá firmar parcerias com entidades públicas ou privadas.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Educação, deverá instituir parceria com o SAAE do município, a quem caberá esclarecer os discentes, de forma simples e objetiva, do método de captação de água, sobre a situação vivida pelo município com relação ao Rio Paraíba do Sul e das demais informações afins.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos ainda neste ano letivo.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 01 DE ABRIL DE 2016.

JOSÉ LUIZ VANELI

PRESIDENTE

Ver. Elias

PUBLICADO NO JORNAL
Notícia Oficial
EDIÇÃO Nº 898 DE 12
de Abril de 2016